



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 525

(16 de Maio de 1968.-)

Dispõe sobre aprovação de laudo de avaliação.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado integralmente o laudo da Comissão encarregada de avaliar os imóveis declarados de utilidade pública, através do Decreto nº 523, de 20 de Fevereiro de 1968, laudo esse que rubricado pelo Sr. Prefeito Municipal e residente da Câmara, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos proprietários dos imóveis abrangidos pela desapropriação, na conformidade do laudo apresentado ou da proposta de expropriação, desde que esta não exceda o "quantum" fixado no laudo de avaliação.

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber, em doação, qualquer imóvel abrangido pela desapropriação constante do Decreto nº 523/68, desde que haja o oferecimento prévio do expropriado.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da verba 731-41-10-95 - Obras Públicas - Desapropriações.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Maio de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Maio de 1968.-

Antônio Gomes
ANTÔNIO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL